

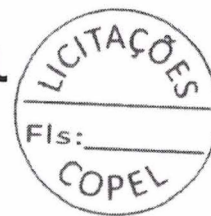


# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 011/18 - Processo nº. 03.659/18



### Ata de Registro de Preço nº 015/2018

Processo nº. 03.659/18 - Pregão nº. 011/2018

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS EMPRESAS, **DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, **FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, **R.A.P. APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, **MAJELA MEDICAMENTOS LTDA**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado seu Secretário Municipal de Saúde, **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11.447.132-0 e do CPF/MF sob nº. 173.953.428-01, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado as empresas, **DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** sediada na Rua São Paulo, nº 31, CEP 11.075-330, Vila Belmiro, Santos, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.027.894/0001-64, **FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** sediada na Rua Manoel Deodoro Pinheiro Machado, nº 1.218, Vila Santa Terezinha, CEP 18606-710, Cidade de Botucatu/SP, CNPJ 14.271.474.0001-82, **R.A.P. APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, sito a Rua Rodrigues Cesar, nº 174, Vila dos Lavradores, CEP: 18609-082, Cidade de Botucatu/SP, CNPJ 06.968.107/0001-04, **MAJELA MEDICAMENTOS LTDA** sediada na rua Professor Oswaldo Miranda Pereira, nº 822, CEP 58.033-410, Jardim Luna, João Pessoa, Paraíba, CNPJ 09.613.374/0001-57 através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 011/18 para Registro de Preços** de medicamentos – mandato judicial, doravante simplesmente denominada **DETENTORA da Ata de Registro de Preços**, referente aos itens 01 a 15 resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para medicamentos – mandato judicial, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Botucatu.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**COPEL**

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br  
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP

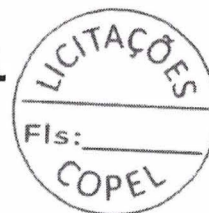


# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 011/18 - Processo nº. 03.659/18



### CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

- 3.2.1 – Número da ata;
- 3.2.2 – Quantidade do produto;
- 3.2.3 – Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 – Local e hora da entrega;
- 3.2.5 – Do recebimento;
- 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 – Valor;
- 3.2.8 – Condições de pagamento;
- 3.2.9 – penalidades;
- 3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

### CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira.

5.2 – os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.

5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

### CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ 185.825,64, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

| Item | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS                                                   | UN. | Quant. | MARCA  | R\$ UNIT. | R\$ TOTAL | DETENTORES                          |
|------|--------------------------------------------------------------------------|-----|--------|--------|-----------|-----------|-------------------------------------|
| 01   | ASPARTATO DE ARGININA 500MG + ACIDO ASCORBICO 500MG COMPRIMIDO REVESTIDO | CMP | 2.160  | Sanofi | 0,933     | 2.015,28  | Dupatri Hospitalar Com Imp Exp Ltda |

**COPEL**

2

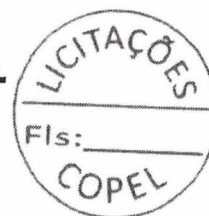


# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 011/18 - Processo nº. 03.659/18



|    |                                                              |     |       |             |       |          |                                                 |
|----|--------------------------------------------------------------|-----|-------|-------------|-------|----------|-------------------------------------------------|
| 02 | CARBONATO DE CALCIO<br>500MG + VITAMINA D 400UI              | CMP | 5.850 | Bionatus    | 0,14  | 819,00   | Fraguari Dist<br>de<br>Medicamentos<br>Ltda     |
| 03 | COLECALCIFEROL<br>-<br>VITAMINA D3 500UI/GOTA<br>FRASCO 10ML | FR  | 75    | Sanofi      | 34,41 | 2.580,75 | Dupatri Hosp<br>Com Imp Exp<br>Ltda             |
| 04 | DEFLAZACORT 6MG                                              | CMP | 225   | Novaquimica | 0,80  | 180,00   | Fraguari Dist<br>de<br>Medicamentos<br>Ltda     |
| 05 | DIPIRONA SODICA 500MG                                        | CMP | 900   | Prati       | 0,14  | 126,00   | Fraguari Dist<br>de<br>Medicamentos<br>Ltda     |
| 06 | ENOXAPARINA 40MG<br>SERINGA PREENCHIDA<br>0,4ML USO SC E EV  | UN  | 450   | Sanofi      | 22,00 | 9.900,00 | Dupatri Hosp<br>Com Imp Exp<br>Ltda             |
| 07 | FEXOFENADINA 120MG                                           | CMP | 450   | Sanofi      | 3,487 | 1.569,15 | Dupatri Hosp<br>Com Imp Exp<br>Ltda             |
| 08 | GLIMEPIRIDA 4MG<br>COMPRIMIDO - USO<br>ADULTO                | CMP | 9.450 | Cimed       | 0,60  | 5.670,00 | R.A.P.<br>Aparecida Com<br>Medicamentos<br>Ltda |
| 09 | INSULINA GLULISINA<br>100UI/ML CANETA<br>DESCARTÁVEL 3ML     | UN  | 18    | Sanofi      | 19,24 | 346,32   | Dupatri Hosp<br>Com Imp Exp<br>Ltda             |
| 10 | LEVOTIROXINA 100MCG                                          | CMP | 5.850 | Merck       | 0,116 | 678,60   | Fraguari Dist<br>de<br>Medicamentos<br>Ltda     |
| 11 | LEVOTIROXINA SODICA<br>125MCG                                | CMP | 2.475 | Merck       | 0,18  | 445,50   | Fraguari Dist<br>de<br>Medicamentos<br>Ltda     |
| 12 | LEVOTIROXINA SODICA<br>62,5MCG                               | CMP | 540   | Sanofi      | 0,256 | 138,24   | Dupatri Hosp<br>Com Imp Exp<br>Ltda             |
| 13 | LEVOTIROXINA 75MCG                                           | CMP | 9.225 | Merck       | 0,16  | 1.476,00 | R.A.P.<br>Aparecida Com<br>Medicamentos<br>Ltda |
| 14 | RISENDRONATO DE SODIO<br>35MG                                | CMP | 60    | Ems         | 14,00 | 840,00   | R.A.P.<br>Aparecida Com<br>Medicamentos<br>Ltda |

**COPEL**

3

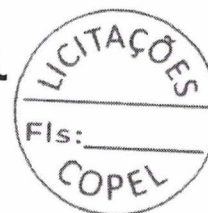


# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 011/18 - Processo nº. 03.659/18



|                            |                                            |     |       |         |        |            |                                |
|----------------------------|--------------------------------------------|-----|-------|---------|--------|------------|--------------------------------|
| 15                         | TERIFLUNOMIDA 14MG<br>COMPRIMIDO REVESTIDO | CMP | 1.080 | Aubagio | 147,26 | 159.040,80 | Majela<br>Medicamentos<br>Ltda |
| VALOR TOTAL R\$ 185.825,64 |                                            |     |       |         |        |            |                                |

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

### CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

### CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

**COPEL**

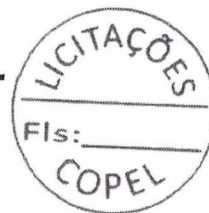


# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 011/18 - Processo nº. 03.659/18



10.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.

10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar multa de 10% (dez por cento) ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

**COPEL**

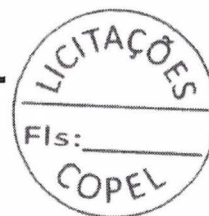


# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 011/18 - Processo nº. 03.659/18



12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu 04 ABR 2018

  
André G. Spadaro  
Secretário de Saúde  
**ANDRÉ GASPARINI SPADARO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

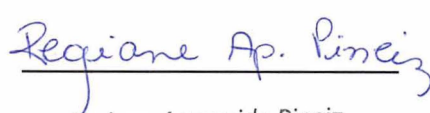
  
**DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**  
CONTRATADA

  
**FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
CONTRATADA

  
**R.A.P. APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**  
CONTRATADA

  
**MAJELA MEDICAMENTOS LTDA**  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Regiane Aparecida Pineiz  
Auxiliar Administrativo  
R.I. 5816-5

  
Luciano Pelicia  
Chefe do Setor de Cadastro  
e Registro de Preços  
R.I. 2165-2

**COPEL**